POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, nº 6.455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000

Contrato Rouparia para HC

Processo nº 1250.01.0002299/2020-54

CONTRATO nº 009/2020 CONTRATO COMPRAS 9251310

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro Apoio Administrativo do Hospital de Campanha (CAA-HC) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI.**

Contrato de serviço originário de Dispensa de Licitação nº 08/2020 **(Processo de Compra nº 13/2020)**, tendo como objeto **a Contratação de serviço especializado de rouparia para o Hospital de Campanha, sito na Avenida do Amazonas, 6.200, bairro Gameleira– Belo Horizonte/MG, envolvendo o serviço de mão de obra especializada de reposição, distribuição de roupas limpas, a contagem (censo), arrumação dos leitos; distribuição do enxoval aos demais setores do hospital; recolhimento de roupas sujas; o controle da rouparia central e das demais salas de utilidade, conforme especificado no termo de referência, seus anexos e na proposta da empresa que são partes integrantes desse contrato independente de transcrição.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/ 2020, pela Lei Estadual nº 13.994/01, pelo Decreto Estadual 45.902/12, Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 e demais normas pertinentes, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais / Centro de Apoio Administrativo de Minas Gerais (CAA-HC)

Endereço: Av. Amazonas, Nº 6745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 16.695.025/0001-97 Inscrição Estadual: Isento

Representante Legal: Wanderson Souza Figueiredo de Castro, Maj PM

Nº Polícia 124.713-9 e CPF nº 917.479.456-68

CONTRATADA: **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI.**

Endereço: Rua Carmésia, 1083, Santa Inês, Belo Horizonte/MG

Telefax; (31) 3567-6285 E-mail: comercial@agile-empreendimentos.com.br

CNPJ: 11.312.296/0001-00

Representante Legal: Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto

CPF: 084.457.366-39 RG: MG 140.066-57

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **a Contratação de serviço especializado de rouparia** para o Hospital de Campanha, sito na Avenida do Amazonas, 6.200, bairro Gameleira– Belo Horizonte/MG, envolvendo o serviço de reposição, distribuição de roupas limpas, a contagem (censo), arrumação dos leitos; distribuição do enxoval aos demais setores do hospital; recolhimento de roupas sujas; o controle da rouparia central e das demais salas de utilidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, conforme especificado no termo de referência, seus anexos e na proposta da empresa que são partes integrantes desse contrato independente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato será de R$ 722.878,89 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada, conforme descrição abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO DA DISPENSA

POSTO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Encarregado de Rouparia 12X36 (Diurno)	02	5.795,49	11.590,98	34.772,94
Encarregado de Rouparia 12X36 (Noturno)	02	6.800,91	13.601,82	40.805,46
Auxiliar de Rouparia Repositor (12X36 Diurno)	02	4.574,80	9.149,60	27.448,80
Auxiliar de Rouparia Repositor (12X36 Noturno)	02	5.312,62	10.625,24	31.875,72
Auxiliar de Rouparia Coletor (12X36 Diurno)	02	4.574,80	9.149,60	27.448,80
Auxiliar de Rouparia Coletor (12X36 Noturno)	02	5.312,62	10.625,24	31.875,72
Camareira (12X36 – Diurno)	08	4.574,80	36.598,40	109.795,20
Camareira (12X36 – Noturno)	04	5.312,62	21.250,48	63.751,44
Auxiliar de Rouparia – Repositor e Coletor (12X36 Diurno)	02	4.574,80	9.149,60	27.448,80
Auxiliar de Rouparia – Repositor e Coletor	02	5.312,62	10.625,24	31.875,72

(12X36 Noturno)				
SUBTOTAL			**142.366,20**	**427.098,60**
Materiais	**-**		**30.224,40**	**90.673,20**
Equipamentos	**-**		**4.432,72**	**13.298,16**
EPIs	**-**		**63.936,31**	**191.808,93**
TOTAL	**28**	**-**	**240.959,63**	**722.878,89**

Cláusula Quarta– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com prestação do serviço especificado ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 1251.10.302.026.1078.0001.3390 3701.0.95.1, referente a descentralização da DAL-1, e nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO referente ao exercício financeiro e correspondente ao objeto licitado, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, com ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota fiscal/Fatura, que deverá ser emitida com o C.N.P.J nº 16.695.025.0001-97, em nome da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

§ 1º No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

§ 2º No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

§ 3º No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

§ 4º Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

§ 5º Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

§ 6º Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

§ 7º O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstas no presente Termo de Referência. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais para verificar a manutenção desses requisitos.

5.3.1 Constatando-se, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes ao serviço alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

5.3.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais.

5.3.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais.

5.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pela LC 123.

5.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como acrescido dos juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

I. **DA CONTRATADA**

I-1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO À ROUPARIA

I.1.1 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, um ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, fiscal do contrato, e junto com a (o) encarregada (o), tratar de não conformidades nos serviços prestados, mensalmente, em dia e horário a ser estipulados entre as partes, conforme estabelece o art. 68 da Lei n°8.666/93.

I.1.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e capacitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

I.1.3 Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE.

I.1.4 Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que for vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

I.1.5 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvidas.

I.1.6 Arcar com os custos relativos aos deslocamentos dos funcionários da CONTRATADA casa/trabalho/casa e alimentação.

I.1.7 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvidas. De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, o programa de serviços a executar, poderá ser alterado, com prévia comunicação à CONTRATADA.

I.1.8 Repassar aos funcionários alocados na execução deste instrumento, conforme previsto na Lei nº 7.418/85, o valor relativo às despesas com transporte (deslocamento residência/trabalho e vice-versa), nos períodos necessários à execução dos serviços.

I.1.9 Comprovar mensalmente o valor referente a despesas de transporte e alimentação, gasto com cada funcionário, através de relação nominal assinada e comprovante de depósito ou recebimento em nome do funcionário.

I.1.10 Efetuar o pagamento aos funcionários independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pela CONTRATANTE.

I.1.11 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

I.1.12 Comprovar mensalmente perante a CONTRATANTE a regularidade da situação dos funcionários, sob pena de ser obstado o pagamento. Com a apresentação da documentação alusiva à prestação do serviço e de obrigações trabalhistas:

I.1.13 Planilha custos;

I.1.14 Cópia autenticada folha frequência cartão ponto cada funcionário;

I.1.15 Cópia autenticada das guias recolhimento contribuição previdenciária e FGTS, juntamente à relação nominal GFIP;

I.1.16 Arcar com os custos do transporte de todos os equipamentos necessários à execução de serviços, não gerando ônus à CONTRATANTE.

I.1.17 Apresentar os funcionários adequadamente uniformizados, conforme descrito nos ANEXOS IV e VII deste termo de referência, em perfeitas condições de higiene e limpeza no que se refere às roupas e higiene pessoal, portando em lugar visível o crachá de identificação contendo o nome e a função desempenhada e utilizando equipamento de proteção individual – EPI, sempre que necessário.

I.1.18 Fornecer todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

I.1.19 Identificar os equipamentos de sua propriedade, tais como: carrinhos, suporte de hamper, seladora e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

I.1.20 Responsabilizar-se integralmente pela troca dos materiais ou equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, fica estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade a essa sobre os materiais de responsabilidade da CONTRATADA.

I.1.21 Manter todo o material e equipamentos em perfeitas condições de utilização, assumindo seus custos de manutenção e conservação, assegurando o melhor rendimento e segurança de seus funcionários.

I.1.22 Apresentar normas e rotinas padronizadas e atualizadas das atividades: uso de produtos saneantes; limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, carrinhos; uso de equipamentos de proteção individual; manejo de resíduos e procedimentos em caso de acidentes de trabalho.

I.1.23 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

I.1.24 Providenciar a imediata correção, reparação e remoção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes à forma de prestação de serviço de triagem, distribuição, recolhimento do enxoval pertencente ao hospital e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

I.1.25 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato, no prazo máximo de 15 dias.

I.1.26 Cumprir fielmente os termos e prazos deste edital de forma que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade,

I.1.27 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato do hospital qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

I.1.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços, sem anuência do preposto pelo contrato.

I.1.29 Elaborar rotinas de trabalho e controle das roupas em conjunto com o Fiscal do Contrato, a Gerência de Enfermagem e o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, ou setor responsável.

I.1.30 Realizar a contagem eficaz (censo), a cada 2 (dois) meses, de todo o enxoval circulante, possibilitando um controle adequado do enxoval.

I.1.31 Em casos eventuais e na impossibilidade do Fiscal de Contrato e seus auxiliares, o encarregado (a) da empresa, presente no hospital, deverá acompanhar o recebimento, recolhimento e pesagem do enxoval limpo e sujo do hospital.

I.1.32 Realizar a triagem, controle de dano e extravio de peças do enxoval;

I.1.33 Embalar, se for o caso, a roupa limpa no hospital, após a triagem, conforme a necessidade de cada setor ou Unidades de Internação (a embalagem constará de saco plástico transparente e impermeável para uso interno);

I.1.34 Realizar o transporte interno de roupa limpa e da suja no hospital, obedecendo às rotas e horários definidos no Fluxo de Materiais Limpos e Sujos, que será apresentado no início da execução das atividades pela CONTRATADA.

I.1.35 A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

I.1.36 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas dos profissionais. A roupa deverá ser transportada em sacos plásticos descartáveis, em carros fechados com tampa, rodízio e dreno.

I.1.37 Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato instrumento convocatório e na legislação pertinente.

I.1.38 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a Legislação vigente e aplicável à espécie.

I.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS FUNCIONÁRIOS DA ROUPARIA

I.2.1 Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato, toda a mão de obra capacitada para execução dos serviços contratados: encarregados, camareiras e auxiliares de rouparia.

I.2.2 Recrutar em seu nome e inteira responsabilidade, os funcionários maiores de dezoito (18) anos de idade necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outras não mencionadas neste termo, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

I.2.3 Apresentar cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido por órgão competente, de todos os funcionários alocados no hospital. Designar para a execução dos serviços contratados, funcionários com bons antecedentes, reservando-se à CONTRATANTE o direito de impugnar aquele que, ao seu juízo, não preencher as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

I.2.4 Manter atualizada a situação trabalhista dos empregados alocados no hospital apresentando relação nominal ao fiscal do contrato, onde consta o número de registro de empregado, número e série da CTPS (carteira de trabalho e previdência Social), cargo/ função, atualizando as informações quando da substituição por férias, licença ou outros, admissão e demissão do empregado (carteira de trabalho devidamente atualizada).

I.2.5 Comunicar por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a dispensa e a contratação de qualquer funcionário locado no hospital, bem como a motivação desse ato.

I.2.6 Na apresentação do funcionário para o serviço no hospital, este deverá apresentar ao setor de Hotelaria, munido da cópia do RG, CPF, Atestado de Antecedentes Criminais, carteira de trabalho e Atestado Admissional.

I.2.7 Providenciar, no ato da admissão e SEMESTRALMENTE uniformes completos para área limpa e TRIMESTRALMENTE uniformes completos para área suja, conforme estabelecido no quadro de uniformes deste documento incluindo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) atentando para o EPI especifico relacionado ao COVID19 e crachá, cuidando para que os funcionários se mantenham permanente e adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene pessoal.

I.2.8 Observar para que todos os seus funcionários estejam sempre, portando, em lugar visível, o crachá de identificação contendo o nome, foto e a função desempenhada com a respectiva destinação;

I.2.9 Efetuar a reposição de mão de obra nos cargos, no prazo de 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

I.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com cópia ao Fiscal do Contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, cópia da seguinte documentação devidamente atualizadas, com a finalidade de resguardar a integridade física dos trabalhadores e assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de sua mão de obra:

I - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 09

II - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; NR 07

III - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

IV - Ficha de controle de entrega de EPI's; NR 06

V - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; NR 07

VI - Cartão de vacinação atualizado de todos os funcionários; NR 32.

I.2.11 Após analisar a documentação apresentada, caso tenha qualquer falha e/ou necessidade de adequações, o Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que realize as correções necessárias e apresente novamente a documentação no novo prazo estipulado.

I.2.12 Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato, a mão de obra capacitada para execução dos serviços contratados: encarregados, camareiras e auxiliares de rouparia.

I.2.13 A CONTRATADA deverá comprovar que os seus funcionários não são portadores de moléstias infectocontagiosas.

I.2.14 A CONTRATADA é obrigada a manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar em cada fatura comprovação de regularidade perante a seguridade social (FGTS, INSS) e comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos funcionários, individualmente, que prestarão serviço no hospital.

I.2.15 Responsabilizar-se pela frequência, cumprimento e registro no ponto dos horários estabelecidos, inclusive horário de intervalo e, ainda, pela permanência dos funcionários em serviços.

I. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SRPE conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

II. O controle e a fiscalização deve seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

III. A Contratada deverá disponibilizar Registrador de Ponto Eletrônico nos locais de execução dos serviços, que deverá ser BIOMÉTRICO e operar em modo off-line. O Registrador de Ponto Eletrônico deverá conter selo de aprovação do INMETRO.

IV. Proceder a apuração do ponto mensal com elaboração de relatório contendo as descrições dos números de funcionários nos respectivos empregos, seus valores individuais e totais, bem como demonstrativo de frequência mensal.

I.2.16 Zelar pela disciplina de seus funcionários que deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

I. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;

II. É vedada a permanência dos funcionários nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;

III. É vedado aos funcionários utilizarem ou colocarem em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;

IV. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;

V. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE colocados ao alcance dos funcionários.

I.2.17 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do preposto do contrato, qualquer mão de obra cuja conduta seja insatisfatória, inadequada, inconveniente à prestação dos serviços objeto do contrato.

I.2.18 Incumbir-se de substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para a contratante, os funcionários que se afastarem por licença médica, férias ou que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em momento algum, o serviço sofra interrupções, sob pena de notificação.

I.2.19 Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do hospital, por parte da sua mão de obra.

I.2.20 Aumentar ou diminuir a quantidade de funcionários inicialmente necessários à execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, obedecido ao disposto no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e c/c com o art. 4º - I da Lei 13.979/2020.

I.2.21 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

I.2.22 Prever no cronograma de ações do PPRA e PCMSO, treinamentos para aperfeiçoamento dos funcionários que atendam as NR's 06, NR 07, NR 09, NR-24, NR 32) além dos treinamentos sugeridos pela CONTRATANTE, que serão acompanhados pelo Setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HC, Setor de Controle de Infecção Hospitalar, de Hotelaria e PGRSS do Hospital Campanha. Para tanto a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, terá 15 dias para enviar ao fiscal do contrato, que comunicará aos representantes de cada seção listada acima sobre o cronograma trimestral dos treinamentos com as datas estimadas, fica a cargo da CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE em caso de alterações de datas e/ou temas.

I.2.23 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

I.2.24 Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente, devido ao COVID-19.

I.2.25 Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança para execução dos serviços, de acordo com a legislação atual pertinente ao COVID-19.

I.2.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas da CONTRATANTE em relação à prevenção de acidentes.

I.2.27 Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de sua mão de obra através do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) incluindo o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e os demais documentos pertinentes, apresentando o cronograma de ações, em até 15 dias da assinatura do contrato, ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE para análise.

I.2.28 Toda documentação pertinente a segurança do trabalho devera ser encaminhada para o e-mail caa_hc@pmmg.mg.gov.br dentro do prazo estabelecidos, devendo estar devidamente assinados e com a devida ART Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração.

I.2.29 A contratada deverá se adequar a Gestão como Contratada estabelecida, pela Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, onde o mesmo visa monitorar e assessorar a contratada quanto ao cumprimento legal referente as documentações, acompanhamento das atividades laborais, treinamentos, qualificação, e cumprimento das normas de segurança da legislação vigente para as empresas terceirizadas no hospital.

I.2.30 Caso Ao Setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE apontar qualquer falha e/ou necessidade de adequação na documentação apresentada (PCMSO, PPRA, LTCAT, outras) a CONTRATADA deverá apresentar a documentação corrigida dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

I.2.31 Ressarcir o hospital sempre que algum de seus funcionários for atendido nas dependências da CONTRATANTE por acidente de trabalho típico, cujo atendimento necessite ser de urgência/emergência.

I.2.32 Nos casos de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá registrar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) correspondente ao acidente.

I. Todo acidente do trabalho ocorrido dentro do hospital deverá ser acompanhado pela contratada, onde deve ser criado um fluxograma de tratativa juntamente alinhado ao serviço técnico do hospital.

II. Na eventualidade de um acidente de trabalho ocorrer dentro do hospital, o adjunto do dia, ou correspondente, deverá ser acionado IMEDIATAMENTE para registro da ocorrência.

III. Caso ocorra acidente de trabalho (típico ou de trajeto), a CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) registrada junto à Previdência Social e com a análise de acidente de trabalho.

I.2.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social da sua mão de obra, acidentada ou com mal súbito.

I.2.34 Administrar e responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos encargos sociais, trabalhistas, impostos, tributos, vale-transporte, em grupo (a cópia do seguro de vida em grupo deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato do hospital), desde o início da prestação de serviços até quando viger o contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que estes NÃO POSSUEM NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATANTE.

I.2.35 Apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei nº 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).

I.2.36 A contratada deve apresentar cronograma e demostrar-se apta às visitas técnicas, avaliações que tangem quanto a segurança do trabalho, ministrar treinamentos palestras e companhas educativas quanto a biossegurança e normas de segurança do trabalho.

I.2.37 A contratada deverá implantar a CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes conforme enquadramento da NR 05 ou designar um representante.

I.2.38 O SESMT da contratada ou responsável técnico deverá realizar 1 visita quinzenal agendada junto a chefia da Seção de Manutenção Predial e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho do hospital, ou setor correspondente, com o objetivo de averiguar preenchimentos de fichas de EPI's cumprimento das normas de segurança, avaliações e diálogos de segurança para os funcionários alocados no hospital.

I.2.39 Em casos de substituição, mudança de função ou desligamento e reposição de funcionário a contratada deve treinar e orientar o mesmo quanto a politica de segurança do hospital.

I.2.40 Em hipótese alguma haverá relação de subordinação e pessoalidade e, ainda, vínculo empregatício entre a mão de obra da Contratada e servidores do hospital.

I.2.41 O Hospital Campanha de Minas Gerais será implantado gradativamente, de acordo com a demanda de leitos, gerida pela Central de Leitos do SUS, em decorrência da pandemia COVID19. Para o início das atividades serão liberados apenas 1/3 dos leitos, e a CONTRATADA se sujeita a disponibilizar a prestação de serviço, incluindo os funcionários de acordo com a demanda.

II. DA CONTRATANTE

II.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo acesso às instalações da CONTRATADA ou de seus empregados em serviço, desde que devidamente identificados por crachá e uniforme.

II.2 Receber o objeto deste instrumento nos termos do art. 73, inciso "I" da Lei Federal nº 8.666/93.

II.3 Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados, tendo como um servidor formalmente designado e do conhecimento da CONTRATADA.

II.4 Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões do Estado ou exigidos no Contrato/Edital.

II.5. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da etapa do serviço executado, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

II.5.1. Nota fiscal acompanhada de:

a) Número e data da nota de empenho;

b) Código da Unidade Executora;

c) Banco, número da agência e da conta.

II.5.2. Documentação alusiva à prestação do serviço, disposição final destes e demais documentos.

II.6. Permitir acesso para entrega materiais e produtos limpeza e equipamentos CONTRATADA para execução objeto deste termo de referência.

II.7. Fornecer condições para a execução presente serviço e recursos materiais tais como e energia elétrica.

II.8 Notificar a CONTRATADA registro ocorrências, através preposto, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos irregularidades encontradas execução dos serviços, sob pena aplicação penalidade, inclusive rescisão contratual.

II.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, que refere à execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

II.10 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato conforme roteiro de circulação estabelecido aos funcionários no hospital pela CONTRATANTE.

II.11 Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II.12. Cobrar periodicamente o treinamento e alinhamento realizado pelos funcionários para a execução do serviço pela CONTRATADA.

II.13. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

Cláusula Sétima – DO LOCAL E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Os serviços serão executados nas dependências do Hospital de Campanha do Governo do Estado de Minas Gerais, instalado no Expominas, situado à Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte/MG. O prazo só se iniciará após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

I- O recebimento do objeto do presente Termo de Referência o será atestado pelos fiscais do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e do presente Termo de Referência e da proposta respectiva, a CONTRATANTE receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à prestação do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos contrato administrativo, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas em vigor.

II- Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA, após comunicação do fiscal, deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

III- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

IV- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na Lei e no Edital.

V- O recebimento definitivo está condicionado a conferência detalhada de toda a documentação relativa aos encargos sociais, direitos e contribuições com a seguridade social dos funcionários alocados pela CONTRATADA, para execução dos serviços aqui ajustados. O objetivo é garantir o cumprimento das normas trabalhistas previstas nas Consolidações das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

VI- O não cumprimento do serviço, no que se refere à entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes da Dispensa da Licitação e seus anexos, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo estipulado pela administração.

VII- Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

III. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

V. Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal, etc.

VI. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

VIII. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6o, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

IX. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados

que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10º A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12

Cláusula Nona – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATANTE deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o prazo de vigência deste, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, facultada à CONTRATANTE a verificação de idoneidade da garantia ofertada, a qualquer tempo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

I. A garantia apresentada, somente será liberada ou restituída após o cumprimento do objeto do Contrato desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ele pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final.

II. Quando a garantia for prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente de acordo com o disposto no art. 56, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93.

III. A apresentação de documento comprobatório da garantia deverá ser entregue na data da assinatura do contrato, sob pena de não celebração, quando será escolhido outro prestador.

Cláusula Décima–DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, a contratante está autorizada a reter os créditos a que tem direito a CONTRATADA, até o limite do valor de seu crédito para cobrir os prejuízos comprovados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhecer os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro: As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso estiver em seu poder.

Parágrafo Quarto: No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula Décima Primeira – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação dos serviços será de 3 (três) meses em caráter contínuo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública provocada pela COVID-19, na forma do art. 4-H da Lei Federal nº 13.979, de 20 de fevereiro de 2020, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e o objeto tenha sido executado regularmente;

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório e justificativa com motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto e comprovado:

1. Prestação regular dos serviços;

2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

3. Manutenção do interesse pelo CAA-HC na realização do serviço;

c) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores designado pela CONTRATANTE ou comunicado formalmente pela Administração, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, que farão parte do respectivo contrato.

I - Caberá aos setores que utilizam diretamente os gases na pessoa da Chefia do setor a fiscalização do contrato, devendo certificar da correta utilização e manuseio, solicitar o abastecimento com a antecedência necessária, bem como comunicar qualquer ato que importe em violação aos termos fixados no presente Termo de Referência.

II- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador, **chefe da seção de hotelaria do hospital Campanha do Estado de Minas Gerais,** dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

III- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

IV- O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da contratada.

Parágrafo único: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTAMENTO

O contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - RESOLUTIVA

Fica desde já estabelecido entre as partes que o presente instrumento poderá ter sua vigência encerrada, a exclusivo critério da CONTRATANTE, caso a Administração Pública venha firmar contrato de gestão com organização social para operação dos Hospitais de Campanha (unidade Expominas/unidade Mater dei Betim).

Cláusula Décima Sexta - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

Cláusula Décima Sétima - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8666/93, no termo de referência, na Lei 13.979/2020, do Decreto Estadual NE nº113/2020, bem como com base nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Viségima –- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, **Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson S Figueiredo de Castro**, **Major PM**, em 26/06/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Aida Júnia de Brito Scalabrino**, **Capitã PM**, em 05/07/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15942000** e o código CRC **9CE30C8F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002299/2020-54 SEI nº 15942000